

PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 09/04/2024

102 TC-004004.989.22-4

Prefeitura Municipal: Ribeirão Grande.

Exercício: 2022.

Prefeito(a): Marcelo Luis Nunes.

Advogado(s): Denis de Oliveira Ramos Souza (OAB/SP nº 248.843).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-16.

Fiscalização atual: UR-16.

(GC DER-43)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. NECESSIDADE DE MEDIDAS DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2022** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Itapeva UR-16, que, na conclusão de seu relatório (Evento 48.34), apontou as seguintes ocorrências:

A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL

✓ O Município obteve, neste exercício, nota “C” – baixo nível de adequação no IEG-M, sendo que a série histórica demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade;

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

✓ Falhas remanescentes em comparação aos apontamentos efetuados na III e IV Fiscalizações Ordenadas de 2022;

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

✓ O Município obteve, neste exercício, nota “C+” – em fase de adequação na correlata perspectiva, sendo que a série histórica do IEG-M demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade;

✓ A Prefeitura não realizou diagnóstico anteriormente ao planejamento, através do levantamento formal de seus problemas, necessidades e deficiências;

✓ Não houve elaboração da "Carta de Serviço ao Usuário" pela Prefeitura Municipal, infringindo o art. 7º da LF 13.460/2017;

B.1.1. PLANOS MUNICIPAIS

✓ A não edição do Plano Municipal pela Primeira Infância, do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, do Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil do Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação fragiliza o planejamento das políticas públicas do Município, demonstrando falta de conexão dos planos setoriais com o planejamento central do Órgão;

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

✓ O Município obteve, neste exercício, nota "C" – baixo nível de adequação na correlata perspectiva, sendo que a série histórica do IEG-M demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade;

✓ Há 2 estabelecimentos de creche de um total de 4 que não possuem brinquedos no pátio infantil;

✓ As 2 creches que possuem brinquedos no pátio infantil não realizam a manutenção preventiva;

✓ A Prefeitura não possui cronograma para compra de brinquedos/materiais pedagógicos;

✓ O município não possui o Plano Municipal pela Primeira Infância;

B.3.1. FALTA DE INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS

✓ 7 estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, de um total de 11 estabelecimentos, não possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB vigente;

✓ Há 3 estabelecimentos de ensino que necessitam de reparos, de um total de 11 estabelecimentos;

✓ Falhas remanescentes em comparação com os apontamentos da III Fiscalização Ordenada - Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Heros Alciati, quanto a desconformidades no piso da Escola e AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

✓ A aprovação do Plano Municipal de Saúde 2022-2025 ocorreu após a aprovação do PPA 2022-2025 pela Câmara Municipal;

✓ A aprovação da Programação Anual de Saúde de 2022 foi realizada após a aprovação da LDO 2022 pela Câmara Municipal;

✓ Não apresentação do relatório de avaliação e monitoramento da execução das ações previstas na Programação Anual de Saúde de 2022;

✓ Não foram disponibilizados recursos orçamentários para operacionalização das atividades do Conselho Municipal de Saúde;

- ✓ Houve controle manual da lista de espera para os atendimentos de média/alta complexidade que não foram inseridos no sistema de regulação estadual;
- ✓ Não houve treinamento específico aos membros do Conselho Municipal de Saúde;

B.4.1. GESTÃO INADEQUADA DAS UNIDADES DE SAÚDE

- ✓ Falhas quanto ao levantamento de demanda, diagnóstico, estudos técnicos preliminares, visando à adequada gestão da Unidade de Saúde da Família de Ribeirão Grande, tendo em vista que a única unidade de saúde municipal necessitava de reparos e não possuía AVCB;
- ✓ Falhas remanescentes em comparação com os apontamentos da IV Fiscalização Ordenada - Unidade de Saúde da Família, quanto ao atendimento aos pacientes, controle e presença dos profissionais, condições da infraestrutura da unidade, falta de AVCB e falhas no tratamento dos resíduos hospitalares;

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

- ✓ O Município obteve, neste exercício, nota “C” – baixo nível de adequação na correlata perspectiva, sendo que a série histórica do IEG-M demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade;
- ✓ A Prefeitura Municipal não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e tampouco Plano Municipal ou Plano Regional de Saneamento Básico;

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

- ✓ O Município obteve, neste exercício, nota “C” – baixo nível de adequação na correlata perspectiva, sendo que a série histórica do IEG-M demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade;

B.6.1. FALHAS NA PREVENÇÃO DE DESASTRES E PROTEÇÃO À POPULAÇÃO

- ✓ A Prefeitura Municipal não realiza identificação e mapeamento das áreas de risco de desastre;
- ✓ A Prefeitura Municipal não possui Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil (PLANCON);
- ✓ Não houve fiscalização das áreas de risco em 2022, nem programas/ações de conscientização da população sobre ações de defesa civil;

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

- ✓ O Município obteve, neste exercício, nota “C” – baixo nível de adequação na correlata perspectiva, sendo que a série histórica do IEG-M demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade;
- ✓ A Prefeitura Municipal não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente;

C.1.5.1. PRECATÓRIOS

- ✓ O Balanço Patrimonial não registra, corretamente, a dívida de precatórios;
- ✓ Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior: divergência de R\$ 601.461,14 entre os saldos existentes nas Contas Contábeis 2.2.1.1.1.04.02 e 2.2.3.1.1.07.02 (R\$ 907.697,67), e o informado no Mapa de Precatórios do sistema Audep no valor de R\$ 1.509.158,81;
- ✓ Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame: divergência de R\$ 606.236,25 entre os lançamentos a crédito na Conta Contábil 2.2.1.1.1.04.02 (R\$ 26.071,61) e aquele constante do Mapa de Precatórios de 2023, no valor de R\$ 632.307,86;
- ✓ Valor pago: divergência de R\$ 342.225,71 entre o valor dos lançamentos a débito na Conta Contábil 2.2.1.1.1.04.02 (R\$ 602.747,88) e o informado no Mapa de Precatórios do Sistema Audep (R\$ 944.973,59);
- ✓ Saldo atualizado em 31/12/2022: inconsistência do saldo contabilizado no valor de R\$ 301.286,46, entre o valor registrado no Balanço Patrimonial a título de precatórios (R\$ 331.021,40) e aquele constante do Mapa de Precatórios de 2023, no valor de R\$ 632.307,86;

C.1.7.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

- ✓ Déficit atuarial de **R\$ 23.955.741,43**, em 31/12/2022, desconsiderando o plano de amortização, o que corresponde a **70% da RCL**, ou **8,4** meses de arrecadação;
- ✓ Não houve implementação e cumprimento das medidas indicadas na Avaliação Atuarial para o equacionamento do déficit atuarial a partir do exercício de 2022;
- ✓ A Origem não elaborou o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio para a reavaliação de 2022, data base 2021;

D.1.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

- ✓ Não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, sendo reincidente por descumprir recomendação desta Corte nas contas de 2020;

D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- ✓ Não foi universalizada a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, desatendendo-se a Meta 1A do PNE;
- ✓ O Município não tem ofertado educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 (três) anos, desatendendo-se a Meta 1B do PNE;
- ✓ A rede municipal não oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica, desatendendo-se a Meta 6 do PNE;
- ✓ O Município não cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame;
- ✓ Não houve adequação do currículo da rede municipal de ensino às

proposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena;

✓ Ao final do exercício, a Prefeitura possuía recursos financeiros do salário educação não aplicados no exercício, no valor total de R\$ 20.209,10, sendo que o procedimento já vem se repetindo em exercícios anteriores;

D.1.5. CONTROLE SOCIAL – ENSINO

✓ O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb não supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual;

D.2.2. CONTROLE SOCIAL - SAÚDE

✓ Não foram disponibilizados recursos orçamentários para operacionalização das atividades do Conselho Municipal de Saúde, tampouco houve treinamento específico aos membros do Conselho;

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

✓ Ausência de fidedignidade das informações ao Sistema AUDESP por respostas incorretas ao Questionário IEG-M e incorreta contabilização da dívida de precatórios, havendo reincidência nesta falha ao descumprir recomendação desta Corte nas contas de 2020;

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

✓ Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2022 que comprometem a efetividade das políticas públicas e o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, havendo reincidência nestas falhas ao descumprir recomendação desta Corte nas contas de 2020;

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

✓ Desatendimento às Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas;

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 57.1 – DOE 17/11/2023), o responsável pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande apresentou justificativas (Evento 68).

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

As **Assessorias Técnicas** opinaram pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Eventos 78.1/78.4).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **Ministério Público de Contas - MPC** opinou pela emissão de **Parecer Prévio Desfavorável** em razão de: a) resultados insatisfatórios no IEG-M; b) ocorrência de demanda não atendida nos níveis de ensino Infantil (Pré-escola) e fundamental (Anos iniciais); c) não cumprimento do piso nacional do magistério público da educação básica; d) falta de fidedignidade das informações prestadas ao Sistema AUDESP; e) desatendimento às recomendações exaradas por esta E. Corte de Contas.

Propôs, ainda, recomendações à Origem em relação às irregularidades apontadas no âmbito das Fiscalizações Ordenadas, contabilização de precatórios, providências em relação RPPS, serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, metas ODS da ONU (Evento 82).

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 4 (quatro) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

Município

Ribeirão Grande

Exercício

2022



População [2022]: 7.450

Área territorial [2020]: 333,363 km²

IDEB [2019]: 6,4

PIB [2018]: R\$ 266,72 mi

PIB Per Capita [2018]: R\$ 34.793,11

IDHM Longevidade [2010]: 0,807

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
IEG-M	C+ ↓	C+ ↓	C ↓	C ↑
i-Planejamento	B ↑	C+ ↓	C+ ↓	C+ ↑
i-Fiscal	B ↑	C ↓	C+	B ↑

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Educ	C+ ↓	C ↓	C ↓	C ↓
i-Saúde	B ↓	B ↓	C+ ↓	B ↑
i-Amb	C ↓	C+ ↑	C ↓	C ↑
i-Cidade	C+ ↓	C ↓	C ↓	C ↓
i-Gov-TI	C ↓	C ↑	C ↓	C ↓

Os dados do quadro indicam que a Municipalidade se manteve estável na nota geral do IEGM (C - Baixo Nível de adequação), apesar do avanço nas esferas de saúde e fiscal.

1.7. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2022, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	<i>Superávit 2,11%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, art. 212</i>)	30,21%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais da Educação Básica (<i>art. 26 da Lei Federal 14.113/20</i>)	77,11%	<i>Mínimo: 70%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>art. 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/20</i>)	100%	<i>Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte</i>
Saúde (<i>Art. 77, III c/c § 4º do ADCT</i>)	20,23%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b"</i>)	49,05%	<i>Máximo: 54%</i>

1.8. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Executivo recolheu seus encargos sociais inclusive os referentes a acordos de parcelamento.

A Prefeitura quitou os precatórios devidos no exercício e pagou os requisitórios de baixa monta.

1.9. ÚLTIMOS PARECERES

Exercícios	Processos	Pareceres
2019	TC-004626.989.19	Favorável
2020	TC-002974.989.20	Favorável
2021	TC-006957.989.20	Favorável

É o relatório.

2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2022 da **Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande**.

2.2. **FINANÇAS**

Analisando os balanços contábeis verifico que o superávit orçamentário de R\$ 870.369,59 (oitocentos e setenta mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), correspondente a 2,11% das receitas arrecadadas aumentou o resultado financeiro vindo do exercício anterior¹ para R\$ 3.868.561,45 (três milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

O resultado econômico foi reduzido em 95,72%, ocasionando retração do saldo patrimonial. Também, possuía liquidez para honrar os compromissos de curto prazo e houve diminuição da dívida consolidada.

Os demais aspectos legais se encontravam dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), referentes às concessões de garantias, operações de crédito, antecipação de receitas orçamentárias e despesas de pessoal.

Quanto às obrigações legais, consta dos autos que a Prefeitura quitou seus precatórios e pagou os requisitórios de baixa monta, realizou os repasses ao Legislativo nos moldes da CF e recolheu a totalidade dos encargos sociais devidos no exercício.

A equipe técnica aponta inconsistências nos registros contábeis das dívidas judiciais.

A Origem em sua peça de defesa informa que *“foram comunicados os erros existentes tanto nos arquivos como nos relatórios aos gestores da administração, a empresa fornecedora do sistema e ao próprio controle interno da prefeitura, solicitando providências para que pudessemos ter confiabilidade no sistema ERP novo, e fidedignidade das informações contábeis, já que nos relatórios extraídos do sistema apontava uma informação*

¹ R\$ 3.622.721,04.

e nos dados codificados enviados ao sistema AUDESP apareceria outras informações divergentes”.

Deste modo, cabe **determinação** à atual gestão para que corrija seus balanços de modo a dar pleno atendimento aos princípios da transparência, competência e da evidenciação contábil.

Diante do significativo montante do déficit atuarial² **recomendo** ao Executivo que avalie a conveniência e oportunidade de manutenção desse sistema previdenciário, em detrimento da opção pelo Regime Geral do INSS, além de **determinar** que implemente as ações indicadas com vistas a regularização do saldo deficitário de seu RPPS.

2.3. GESTÃO OPERACIONAL

Em que pesem os números positivos verificados nas Finanças do Município e a aplicação dos mínimos constitucionais e legais, as análises operacionais demonstram que o Município necessita aprimorar a qualidade de seus gastos.

Frente às inconformidades verificadas em Fiscalização Ordenada no setor educacional, forçoso **determinar** ao Executivo imediatas providências a fim de sanar os problemas na infraestrutura em seus próprios municipais, evitando com isso prejuízos ao erário e ao atendimento à população local.

Da mesma forma, **determino** que a administração local providencie, **imediatamente**, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para todos os prédios públicos.

O órgão de instrução constatou significativo déficit de vagas nas creches da localidade, além de a Prefeitura Municipal desconhecer a real demanda, tendo em vista que as informações encaminhadas ao IEGM não possuíam amparo comprobatório do levantamento.

² De acordo com a instrução o *Déficit* atuarial de R\$ 23.955.741,43, em 31/12/2022, desconsiderando o plano de amortização, o que corresponde a 70% da RCL, ou 8,4 meses de arrecadação.

Lembrando que a matéria está disciplinada no inciso IV e no § 2º, ambos do art. 208 da CF³. Na mesma linha, em 2014, foi aprovada a Lei Federal 13.005/2014 que disciplina o Plano Nacional de Educação (PNE), que tem como meta principal ampliar a oferta de educação infantil em creches. Assim **determino** ao atual gestor do Município que tome medidas efetivas com o objetivo de atender a demanda reprimida de crianças em suas creches municipais.

Também consta na instrução que o piso salarial do magistério está abaixo do parâmetro nacional (R\$ 3.428,85 contra R\$ 3.845,63). Portanto, **determino** à gestão municipal que fixe a remuneração desses profissionais de acordo com os vencimentos estipulados para o exercício.

Recomendo também que implemente o serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar.

Na área da Saúde é necessário que a Prefeitura invista na recuperação física das instalações das unidades de atendimento e dos equipamentos utilizados, motivo para nova **recomendação**.

Sobre as políticas de infraestrutura **recomendo** que identifique e mapeie as áreas de risco de desastres, o que servirá de parâmetro para sua política de habitação além de dar previsibilidade às ações municipais caso este tipo de evento aconteça.

Finalmente, **recomendo** que a gestão local utilize a metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da ONU como balizador de suas políticas públicas.

2.4. APONTAMENTOS REMANESCENTES

A respeito das inconsistências nas informações prestadas ao Sistema Audesp, **recomendo** ao Executivo Municipal que assegure a

³ Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, **importa responsabilidade da autoridade competente**

fidedignidade e tempestividade da transmissão de dados ao Sistema eletrônico de prestação de contas.

As demais falhas descritas nos autos podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhado da **Assessoria Técnico-Jurídica**, **VOTO** pela emissão de **Parecer Favorável** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da **Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações** e **determinações**:

- Corrija a sua escrituração contábil (*determinação*);
- Inicie estudos para avaliar a conveniência e oportunidade de manutenção do RPPS local em detrimento da opção pelo Regime Geral do INSS
- Implemente as ações indicadas no Parecer Atuarial com vistas a regularização do saldo deficitário de seu RPPS (*determinação*);
- Regularize os problemas de infraestrutura nas unidades de ensino (*determinação*);
- Providencie o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para todos os prédios públicos (*determinação*);
- Atenda a demanda reprimida de vagas nas creches do município (*determinação*);
- Fixe a remuneração do magistério de acordo com o piso nacional estipulado para o exercício (*determinação*);
- Implemente o serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar;

- Investa na recuperação física das instalações das unidades de saúde e dos equipamentos utilizados;
- Identifique e mapeie as áreas de risco de desastres;
- Assegure a fidedignidade e tempestividade da transmissão de dados ao Sistema;
- Utilize os dados das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidas pela agenda 2030 para balizar o planejamento das políticas públicas municipais;
- Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas;

A fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “*in loco*”.

Arquivem-se definitivamente eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO